



Lei n.º 018/97 de 11 de agosto de 1997

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA:

I - FORMULAR AS POLÍTICAS E DIRETRIZES DO Município nas áreas de proteção, controle e uso racional dos recursos ambientais;

II - promover o levantamento do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

III - propor a execução de estudos e projetos que visem a conservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais;

IV - identificar e mapear áreas críticas de preservação ambiental;

V - propor a execução de programas de divulgação, conscientização e educação comunitária nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente;

VI - manter intercâmbio de informações e conhecimentos com organismos responsáveis por atividades afins, na área do meio ambiente;

VII - formular sugestões, contribuições e proposições de ações ao Prefeito Municipal nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente;

VIII - promover a fiscalização sobre o cumprimento das leis municipais, estaduais e federais, de proteção, controle e uso racional dos recursos ambientais;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados a proteção e conservação do meio ambiente.

X - aprovar o seu Regimento Interno e suas modificações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Art. 3º - O COMDEMA - será constituído de cinco membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

b) um representante da Câmara Municipal;

c) um representante da Cooperativa Agropecuária dos Irrigantes do Perímetro Irrigado Gurguéia Ltda;

d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) um representante da associação Ambiental dos Apicultores de Alvorada do Gurguéia.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades indicarão ainda um representante suplente, para substituição eventual ou definitiva do titular.

Art. 4º - O COMDEMA - terá uma diretoria eleita por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA - terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O COMDEMA - reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Regimento Interno disciplinando o funcionamento do Conselho será formulado e aprovado pelo Colegiado no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, 11 de agosto de 1997

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



A presente Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete